



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE

LEI Nº 664/71

Altera dispositivos de lei e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE:

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º)- O artigo 6º, da Lei Municipal nº 352/67, de 13 de maio de 1.967, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º)- Afora o Prefeito Municipal, o conselho poderá ser composto por um representante das seguintes entidades, associações ou pessoas: - Representante da Câmara de Vereadores; Líderes das bancadas da Câmara (2); Gerentes de Bancos (1); ACARESC (1); Associação Comercial e Industrial (2); Cooperativa de Produção (1); Sindicatos de Classe (2); Lions Clube (1); Rotary Clube (1); Câmara Junior (1); Grupo de Escoteiros Caçanjurê (1); Fisco Federal (1); Bacharéis em Direito (1); Classe média (3); Contadores e Economistas (2); Secretaria da Agricultura (2); Classe dos Engenheiros Civis (1); Classe Estudantil (1); Clero (3); Educação (1); Imprensa Falada e Escrita (2); Segurança (1); Classe operária (1); Delegacia da Polícia (1); Poder Judiciário (1); Motoristas (1).

PARÁGRAFO ÚNICO – Afora esses membros, poderão ser convidados mais dez (10), para fazer parte do Conselho e critérios do mesmo.

Art. 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 07 de agosto de 1.971.

Publicada a presente Lei,
nesta Secretaria Municipal,
na mesma data.

Hélio Wasum
Prefeito Municipal

Armelindo Massocco
Secretário Municipal